



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1956, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 785:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Ultramar, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos das receitas do Estado e dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, do Exército, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Corporações e Previdência Social.

Decreto n.º 41 786:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado a ser adicionado à verba inscrita na alínea e) do n.º 1) do artigo 138.º, capítulo 9.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido assinado entre os Governos de Portugal e da República Islâmica do Paquistão um acordo para exploração dos serviços de transporte aéreo entre e além dos seus territórios.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 787:

Promulga a orgânica da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, oriada no Ministério do Ultramar pelo Decreto-Lei n.º 41 169.

Decreto n.º 41 788:

Insera disposições concernentes à administração financeira de algumas províncias ultramarinas.

Ministério da Economia:

Declaração:

De ter sido estabelecida, para efeitos de aplicação de multas, a tabela dos valores da cortiça por arroba.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza modificações de verbas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 785

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 41 669, de 9 de Junho de 1958, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 11.º:

Do artigo 223.º, n.º 1) «Remunerações . . .» — 3.300\$00
Para o artigo 224.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 3.300\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 625.000\$00
Para o artigo 86.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 625.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 30.000\$00
Para o artigo 97.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios de viagem . . .» + 30.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 6.º:

Do artigo 53.º, n.º 1) «Reparação e reconstrução dos muros» — 86.000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 86.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	28.850\$70
Para o artigo 44.º, n.º 1) «Gratificações a professores das classes de anormais»	+	28.850\$70

No capítulo 3.º:

Do artigo 327.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	56.800\$00
Para o artigo 328.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	56.800\$00
Do artigo 336.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	100.000\$00
Para o artigo 337.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	100.000\$00
Do artigo 387.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	250.000\$00
Para o artigo 388.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	250.000\$00
Do artigo 406.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	92.400\$00
Para o artigo 407.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	92.400\$00
Do artigo 430.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	204.000\$00
Para o artigo 431.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	204.000\$00

No capítulo 4.º:

Liceu Nacional de Aveiro

Do artigo 715.º, n.º 2) «De móveis»	—	1.500\$00
Do artigo 716.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	—	1.000\$00
Para o artigo 715.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	2.500\$00
Do artigo 721.º, n.º 2), alínea a) «Excursões e festas escolares»	—	600\$00
Para o artigo 718.º, n.º 2) «Telefones»	+	600\$00

No capítulo 5.º:

Escola Industrial Aurélia de Sousa

Do artigo 780.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	9.000\$00
Para o artigo 778.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+	9.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 10.º:

Do artigo 206.º, n.º 4) «Despesas com o fomento, . . .»	—	15.000\$00
Para o artigo 202.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+	15.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 100:976.865\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 250.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para serviço do Instituto»	190.000\$00
--	-------------

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 246.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	1:182.000\$00
--	---------------

1:372.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna»:	
«3 ³ / ₄ por cento de 1958 (empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca)»	468.750\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos a realizar»	25:000.000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 111.º; n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições»	450.000\$00
--	-------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Alfândegas — Fiscalização do álcool e da aguardente da Madeira»:

Artigo 224.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2.000\$00
--	-----------

Capítulo 23.º «Aquisição de títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca»:

Artigo 282.º «Aquisição de 50 000 obrigações emitidas de harmonia com o Decreto-Lei n.º 41.669, de 9 de Junho de 1958»	50:000.000\$00
--	----------------

75:920.750\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º «Administração política e civil — Direcção-Geral»:

Artigo 36.º, n.º 1), alínea a) «Despesas resultantes da publicação do Anuário . . .»	10.863\$00
--	------------

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública — Direcção-Geral de Saúde»:

Artigo 106.º «Outros encargos», n.º 8) «Comissão Técnica dos Novos Medicamentos (Decreto-Lei n.º 41.448, de 18 de Dezembro de 1957)»	19.000\$00
--	------------

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:	
Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares . . .»	1:410.000\$00
Alínea c) «Assistência na idade escolar e na juventude: . . .»	770.000\$00
Alínea d) «Assistência na invalidez: . . .»	250.000\$00
Alínea e) «Luta contra a tuberculose: . . .»	120.000\$00
Alínea f) «Assistência a alienados: . . .»	100.000\$00
Alínea g) «Assistência à família: . . .»	652.697\$20
Alínea h) «Assistência a leprosos: . . .»	39.000\$00
Alínea i) «Assistência nas doenças reumáticas . . .»	100.000\$00
Alínea j) «Subsídios para manutenção de escolas . . .»	230.000\$00
Alínea l) «Subsídios para construção de hospitais, . . .»	650.000\$00
Alínea m) «Outras modalidades de assistência»	337.090\$90
N.º 3) «Encargos resultantes da assistência, . . . a alienados pobres e indigentes»	1:000.000\$00
	<u>5:688.151\$10</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	76.125\$00
Artigo 9.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Representação em congressos e missões de estudo determinadas pelo Ministro»	50.000\$00

Capítulo 2.º «Conselhos superiores — Instituto de Criminologia de Lisboa»:

Artigo 23.º, n.º 1) «Móveis»	5.500\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 53.º, n.º 3) «Transportes»:	
Alínea a) «Dos magistrados judiciais, . . .»	35.000\$00
Alínea b) «Dos magistrados do Ministério Público, . . .»	10.000\$00

Juízos de 1.ª instância

Artigo 86.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados judiciais, . . .»	30.000\$00
---	------------

Polícia Judiciária		Ministério da Educação Nacional	
Subdirectoria de Lisboa		Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:	
Artigo 119.º, n.º 3) «Transportes»	10.000\$00	Direcção-Geral	
Subdirectoria do Porto		Artigo 60.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea j) «Ao Teatro dos Estudantes da Universidade de Coimbra»	
Artigo 123.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	26.250\$00	244.179\$60	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:			
Colónia Penal Agrícola de Sintra			
Artigo 260.º, n.º 2) «Luz, . . .»	60.000\$00	Instrução universitária	
Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo			
Artigo 269.º, n.º 3) «Transportes»	4.404\$00	Universidade de Lisboa	
Colónia Penal do Bié			
Artigo 309.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 4) «Subsídios de interrupção de viagem, a conceder nos termos do artigo 291.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956»	2.500\$00	Faculdade de Ciências	
Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:			
Serviço de identificação civil e criminal			
Secção do Arquivo de Identificação			
Artigo 462.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	6.600\$00	Artigo 259.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»: Outro pessoal	
Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Lisboa»:			
Artigo 474.º, n.º 1), alínea b) «Gratificações aos serventes do necrotério, . . .»	5.500\$00	49.800\$00	
Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:			
Artigo 504.º «Despesas de anos económicos findos»	400.000\$00	Universidade do Porto	
	721.279\$00	Faculdade de Ciências	
Ministério do Exército			
Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Instituto de Odivelas»:			
Artigo 333.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades . . .»	75.000\$00	Artigo 337.º «Remunerações acidentais»:	
Ministério da Marinha			
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:			
Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério»	250.000\$00	N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	
Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:			
Navios e material flutuante da Armada			
Artigo 27.º, n.º 1) «De material de defesa . . .»:		N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	
Alínea b) «Docagem, . . .»	10:000.000\$00	62.000\$00	
Alínea d) «Sobresselentes de navios . . .»	3:500.000\$00	Faculdade de Engenharia	
Artigo 32.º, n.º 2) «Despesas de representação»	125.000\$00	Artigo 388.º «Remunerações acidentais»:	
	18:875.000\$00	N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	
Ministério das Obras Públicas			
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:			
Artigo 85.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:		N.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	
Agrónomo ou silvicultor — 1 de 3.ª classe	7.800\$00	8.750\$00	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:			
Direcção-Geral			
Artigo 722.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:			
N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:			
(5 meses):			
3 professores efectivos			
1 contramestre A			
		54.000\$00	8.000\$00
			62.000\$00

Ensino industrial e comercial	
Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais	
Escola Industrial e Comercial de Bragança	
Artigo 776.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	9.250\$00
Escola Industrial e Comercial de Guimarães	
Artigo 778.º, n.º 2) «Luz, . . .»	3.000\$00
Escola Industrial e Comercial de Bragança	
Artigo 780.º, n.º 1) «Rendas de casa»	8.000\$00
Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:	
Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares	
Distrito escolar de Bragança	
Artigo 838.º, n.º 3) «Transportes»	2.000\$00
Ensino de preparação para o magistério primário	
Escolas do magistério primário	
Escola do Magistério Primário de Coimbra	
Artigo 847.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»: Pessoal contratado	3.786\$20
	<u>903.285\$80</u>
Ministério da Economia	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:	
Artigo 49.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	2:000.000\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:	
Serviços centrais	
Artigo 65.º, n.º 7), alínea c) «Combate à peste suína . . .»	300.000\$00
Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos»:	
Serviços geológicos	
Artigo 234.º, n.º 1) «Publicidade . . .»: Alínea a) «Publicações ao abrigo do Decreto n.º 5787-CCC, de 10 de Maio de 1919, . . .»	20.000\$00
Alínea b) «Estudos especializados, . . .»	20.000\$00
	<u>2:340.000\$00</u>
Ministério das Corporações e Previdência Social	
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 10.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação do Ministério . . .»	35.000\$00
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Serviços de Acção Social	
Artigo 32.º, n.º 2) «Telefones»	4.600\$00
Delegações	
Artigo 39.º, n.º 2) «Antigos de expediente . . .»	30.000\$00
Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas — Direcção-Geral»:	
Artigo 99.º, n.º 2) «Antigos de expediente . . .»	4.000\$00
	<u>78.600\$00</u>
	<u>100:976.865\$90</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais: . . .»	38:500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 183.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca»	468.750\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Receitas diversas»	5:358.788\$10
Capítulo 8.º, artigo 262.º «Serviços médico-legais»	5.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 281.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	2:000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Produto da venda de títulos . . .»	50:000.000\$00
	<u>96:333.038\$10</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	3:008.304\$60
Capítulo 11.º, artigo 227.º, n.º 3)	2.000\$00
	<u>3:010.304\$60</u>

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	10.363\$00
Capítulo 8.º, artigo 106.º, n.º 6)	19.000\$00
	<u>29.363\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1), alínea a)	5.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	65.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 121.º, n.º 1)	70.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 1)	26.250\$00
Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1)	4.404\$00
Capítulo 4.º, artigo 315.º, n.º 1)	2.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 439.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 451.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 463.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 465.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 473.º, n.º 1)	50.000\$00
	<u>573.654\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 8.º, artigo 326.º, n.º 1)	75.000\$00
--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	125.000\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	7.800\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 327.º, n.º 1)	323.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 328.º, n.º 2)	8.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 406.º, n.º 1)	135.750\$00
Capítulo 3.º, artigo 420.º, n.º 2)	48.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 440.º, n.º 1)	49.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 720.º, n.º 1) — Liceu Nacional de Aveiro	200\$00
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 1), alínea b)	23.070\$00
Capítulo 4.º, artigo 721.º, n.º 2), alínea a) — Liceu Nacional de Aveiro	800\$00
Capítulo 5.º, artigo 722.º, n.º 1)	62.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea a)	3.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 833.º, n.º 2)	2.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 849.º, n.º 1)	3.786\$20
	<u>709.106\$20</u>

Ministério da Economia

Capítulo 11.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00
	<hr/>
	40.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 2), alínea a)	35.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 102.º, n.º 1)	8.600\$00
	<hr/>
	73.600\$00
	<hr/>
	100.976.865\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 306.º, é feito o seguinte aditamento: «. . . e aquisição de obrigações do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca».

De encargos gerais da Nação

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a), é alterada para: «Inclui a importância de 1.723.500\$ para reapetrechamento especial».

Do Ministério das Finanças

A rubrica da dotação do capítulo 7.º, artigo 82.º, n.º 1), é alterada para: «Rendas de casa das tesourarias da Fazenda Pública, reparações, mobiliário e outras despesas, nos termos do artigo 293.º e § único do artigo 294.º do Código da Contribuição Predial, n.º 2) do artigo 751.º e n.º 8) do artigo 785.º do Código Administrativo».

A rubrica da dotação do capítulo 9.º, artigo 133.º, n.º 1), é alterada para: «Rendas de casa das direcções e secções de finanças, reparações, mobiliário e outras despesas, nos termos do artigo 293.º e § único do artigo 294.º do Código da Contribuição Predial, n.º 2) do artigo 751.º e n.º 8) do artigo 785.º do Código Administrativo».

Do Ministério das Obras Públicas

No desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1), onde se lê: «Agrónomo ou silvicultor: 1 de 3.ª classe», deve ler-se: «Agrónomo ou silvicultor: 1 de 2.ª ou 3.ª classe».

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 641.º, n.º 1), alínea a), é alterada para: «Desta verba, a importância de 100.000\$ tem contrapartida em receita».

No desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 6.º, artigo 832.º, n.º 1), onde se lê: «Adjuntos dos delegados dos directores nos vários concelhos», deve ler-se: «Adjuntos dos delegados dos directores nos vários concelhos e adjuntos dos secretários de zona».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha —

Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 41 786

Está o Governo empenhado num plano de combate à tuberculose, em cuja execução se despenderam nos últimos anos verbas avultadas: 75,5, 89,1 e 104,6 milhares de contos, respectivamente em 1955, 1956 e 1957. O incremento dos encargos comprova o progressivo desenvolvimento do plano, também vultosamente dotado no orçamento para 1958.

Porém, o ritmo em que está a ser cumprido o programa de luta antituberculosa situou-o, no presente momento, numa fase de execução mais avançada do que a prevista.

Há que ocorrer desde já aos encargos provenientes desta antecipação e que os serviços responsáveis computam em 17:000.000\$.

O presente diploma visa a reforçar com a referida importância a verba inicialmente concedida.

Assim:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 17:000.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea e) «Luta contra a tuberculose — Participação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil . . .» do n.º 1) do artigo 138.º do capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 17:000.000\$ no n.º 1) do artigo 8.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 7 de Junho de 1958 foi assinado em Karachi, entre os Governos